

LEI N.º 1.543, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.832

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o ano de 2005, e adota outras providências. (Anexo no Suplemento I do D. O. nº 1832.)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovada a Revisão do Plano Plurianual com ajustes necessários à sua execução no triênio 2005-2007.

Art. 2º. A Revisão do Plano Plurianual para o ano de 2005 consta dos seguintes anexos a esta Lei:

- I - Anexo I, Macroobjetivos, Estratégias e Diretrizes;
- II - Anexo II, Problemas Identificados nos Encontros Regionais;
- III - Anexo III, Programas e Ações;
- IV - Anexo IV, Estratégia de Implementação dos Programas.

Parágrafo único. Os macroobjetivos, as estratégias, as diretrizes, os programas, as ações e as metas seguem os princípios contidos no Plano Plurianual aprovado pela Lei 1.430, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Os valores previstos nesta Lei são orçados na conformidade dos preços vigentes em julho de 2004.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo são atualizados na conformidade da Lei 1.505, de 28 de outubro de 2004.

Art. 4º. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2005 são as estabelecidas na forma do Anexo V a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Obs: Os Anexos III, IV e V desta Lei foram alterados pela Lei 1.572, de 27/04/2005 e constam do Suplemento do Diário Oficial nº 1.910.